

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. MENDONÇA FILHO)

Acresce parágrafo ao artigo 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e dá outras providências.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º. O art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 2º. O § 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82

.....

§ 7º Para fins regimentais e administrativos, é obrigatório que as bancadas ou suas Lideranças requeiram a marcação da obstrução no painel eletrônico de votação.”

Art. 3º. O atual § 7º fica renumerado para § 8º.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução pretende alterar o art. 82 do Regimento Interno da Casa, para tornar obrigatório que as bancadas ou suas Lideranças requeiram a marcação da obstrução no painel eletrônico de votação.

Para tanto, sugerimos a alteração do § 7º, que passa a complementar o texto do § 6º, a fim de que conste a referida obrigação regimental às bancadas ou suas Lideranças.

Tal alteração se mostra relevante na medida em que se exigirá, para que a obstrução possa surtir todos os efeitos regimentais e administrativos dela derivados, a devida marcação no painel eletrônico, sendo de responsabilidade das bancadas essa comunicação.

Dessa forma, pretende-se tornar mais transparente o processo legislativo, mormente no que atine à posição que cada partido ou bloco tomará em cada votação, medida que aproxima, inclusive, os representantes eleitos neste Parlamento da sociedade em geral, que poderá acompanhar de modo mais escorreito como cada uma das agremiações têm se posicionado nas deliberações.

Por tais razões, é salutar a presente proposição, que busca alinhar as regras regimentais não só com as disposições constitucionais que regem o processo legislativo na Câmara dos Deputados, mas, mais importante, com os anseios da sociedade por uma maior transparência nas votações do Congresso Nacional.

Certos da importância da medida ora pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **MENDONÇA FILHO**